



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ELEITORAL RELATORA
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Processo nº 0600363-07.2024.6.21.0000

Interessado: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA/RS

Relator: DESA. ELEITORAL MARIA DE LOURDES GALVAO BRACCINI DE
GONZALEZ

P A R E C E R

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.
DIRETÓRIO ESTADUAL DE PARTIDO POLÍTICO.
ELEIÇÕES 2024. PARECER CONCLUSIVO DA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DESSE
EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO IRREGULAR
DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO.
INSUFICIÊNCIA DO REPASSE MÍNIMO ÀS COTAS
DE GÊNERO E DE RAÇA. APONTAMENTOS MUITO
ACIMA DOS PARÂMETROS ABSOLUTO E
PERCENTUAL DE INSIGNIFICÂNCIA ADOTADOS
PELA JURISPRUDÊNCIA. PARECER PELA
DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS COM
DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DO VALOR
IRREGULAR E APLICAÇÃO DE MULTA.**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

I - RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do Diretório Estadual do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA, na forma da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019, abrangendo a arrecadação e os gastos de recursos nas eleições de 2024.

Após regular trâmite processual, a Secretaria de Auditoria Interna (SAI) emitiu Parecer Conclusivo apontando “**irregularidades quanto à aplicação dos recursos públicos do fundo partidário** em candidaturas femininas (A), candidaturas de mulheres pretas e pardas (B), candidaturas masculinas de pretos e pardos (C) e transferência de recursos do Fundo Partidário às candidaturas declaradas femininas ou negras após 30/08/2024 (D), o prestador de contas está sujeito ao recolhimento no valor total de **R\$ 160.461,35** (A+C+D pois B está incluído em A) ao Tesouro Nacional, conforme disposto no art. 19, §9º, da Resolução TSE n. 23.607/2019, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 30-A da Lei nº 9.504/1997 aos responsáveis e beneficiários”. Ademais, a SAI assinalou que tal valor “representa **21,87%**, do montante de recursos recebidos (R\$ 733.577,43)”, recomendando a “**desaprovação das contas**, em observância ao art. 74, da Resolução TSE n. 23.607/2019” (ID 46006190 - g. n.).

Após, foi dada vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o sucinto relatório. Passa-se à manifestação.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

II - FUNDAMENTAÇÃO

Na espécie, tem-se que o partido infringiu o ordenamento jurídico em virtude da **não aplicação do percentual mínimo do Fundo Partidário relativo às cotas de gênero e raça** nas eleições de 2024 (art. 19, § 3º, III, e § 9º da Resolução TSE nº 23.607/2019).

Pois bem, no contexto da prestação de contas, a jurisprudência entende que: “não ultrapassado o parâmetro de R\$ 1.064,10 **ou** 10% do total auferido em campanha, as contas podem ser aprovadas com ressalvas, mitigando o juízo alcançado na origem, mediante aplicação dos postulados da razoabilidade e da proporcionalidade” (TRE-RS, REI nº 060029574, Relatora: Des. Elaine Maria Canto da Fonseca, Publicação: 15/06/2023 - g. n.).

No caso em apreço, porém, **o montante irregular (R\$ 160.461,35) ultrapassa os limites de inexpressividade tanto em termos absolutos quanto em termos relativos (21,87%)**, o que leva à **desaprovação das contas** partidárias.

Dessa forma, como consequência de tal desaprovação, ao partido deve ser aplicada a sanção de **devolução da importância apontada como irregular**, acrescida de **multa de até 20%** (vinte por cento), com pagamento realizado por meio de desconto nos futuros repasses de cotas do fundo partidário pelo período de 1 (um) a 12 (doze) meses (art. 37, § 3º, da Lei 9.096/95).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por sua agente signatária, manifesta-se pela **desaprovação das contas com determinação de devolução do valor irregular** e aplicação de multa.

Porto Alegre, 1º de julho de 2025.

MARIA EMÍLIA CORRÊA DA COSTA
Procuradora Regional Eleitoral Auxiliar